



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TONIA
CRISTINA
PINHEIRO
ELIAS
PALMERSTON
21/11/2023 14:46

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
21/11/2023 14:47

MILLA
PITALUGA
TAVARES
21/11/2023 16:01

SANDRO
GOMES
MOURA
21/11/2023 16:09

Termo de Cessão de Uso nº 04/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28.03.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília - DF, CEP: 70.092-900, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Sandro Gomes Moura, Procurador, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PROAD nº **10832/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Resolução nº 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, à Caixa Econômica Federal – CEF, nas dependências do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Anápolis, situado na Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, Doc. 44, do Processo Administrativo PROAD nº 10832/2023, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 1º A área total de exploração mede 31,59 m² (trinta e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e está localizada no Fórum Trabalhista de Anápolis.

§ 2º A área, objeto deste instrumento, está descrita e detalhada no Laudo Técnico de Avaliação, Doc. 23 do Processo Administrativo PROAD nº 10832/2023.

§ 3º A área cedida destina-se ao abrigo da CESSIONÁRIA para uso exclusivamente de suas atividades fins (serviços bancários).

§ 4º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor/fiscal deste termo e a servidora Andrea Barros Santos como sua eventual substituta (telefone: 3222-5647 e e-mail: patrimonio@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações da CESSIONÁRIA;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo;
- c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;
- d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão de Uso;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Termo de Cessão de Uso, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações deste instrumento; e
- f) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da cessão, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Dar plena e fiel execução a este Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) Não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, deste Tribunal;

c) Efetuar o pagamento do valor mensal objeto deste Termo;

d) Encarregar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da área utilizada, tais como conservação, manutenção, limpeza do local e energia elétrica, do pagamento do pessoal e do fornecimento do material de expediente necessário ao seu funcionamento, bem como manter segura suas instalações e seus bens móveis;

e) Responsabilizar-se, por sua conta e ônus, pela instalação e utilização de linha telefônica;

f) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

g) entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição;

h) assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc);

i) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão, bem como respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

j) manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive as instalações gerais de eletricidade, de telefone e dados, e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

k) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do CEDENTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá e fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

m) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez

que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

n) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

o) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área cedida;

p) assumir integral responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, bem como pelos serviços de limpeza e conservação da área cedida;

q) não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

r) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

s) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do CEDENTE e obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e a utilização das dependências do CEDENTE;

t) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

u) manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

v) determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do CEDENTE ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído;

w) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

x) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades constante deste instrumento;

y) manter, durante toda a execução do termo de cessão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

z) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso. As benfeitorias realizadas pela Cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

§1º Para o pleno exercício das suas atividades, a CESSIONÁRIA poderá realizar reformas referentes às dependências e instalações da área cedida, com

a devida autorização prévia, por escrito, do CEDENTE, por exclusiva responsabilidade e ônus para a CESSIONÁRIA.

§ 2 As benfeitorias que se incorporarem ao prédio não serão indenizadas, devendo ser obtida do Tribunal, autorização para sua implementação.

§ 3º As demais benfeitorias acessórias, poderão ser retiradas pela Cessionária de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta cessão de uso é fixado em R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

§1º Além do valor especificado no *caput* desta cláusula, a CESSIONÁRIA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento no percentual de 1,20328% (um vírgula vinte mil, trezentos e vinte e oito por cento) dos valores pagos com as despesas de fornecimento de energia elétrica e vigilância armada, inerentes ao edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Anápolis-GO.

§ 2º Aos preços ajustados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de utilização será mensal, efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em moeda corrente nacional, obrigando-se a CESSIONÁRIA, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do ajuste os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§ 1º O pagamento do rateio proporcional das despesas com fornecimento de energia elétrica e vigilância armada será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil após notificação pela unidade gestora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no *caput* desta Cláusula, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o CEDENTE fará jus à mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”, sobre o valor ajustado.

§ 3º Os valores referidos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente nos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta única do Tesouro Nacional.

§ 4º Havendo recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em ressarcir as despesas previstas na cláusula quinta deste Termo, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 03/02/1967, sob pena de inscrição

em dívida ativa.

§ 5º Findo o prazo e não havendo pagamento, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição da CESSIONÁRIA na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias à extinção do termo de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor inicial da taxa de utilização mensal será reajustado anualmente, a contar do início da vigência deste Termo, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e aceito pelo CEDENTE.

Parágrafo único: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 24 de novembro 2023, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração, caso os serviços de administração dos depósitos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho deixem de ser prestados pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Anualmente o gestor diligenciará junto ao CSJT, para verificar se o Acordo que tem por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor, celebrado entre a CESSIONÁRIA e o CSJT, permanece vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº

13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a CEDENTE deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), no caso em que a CESSIONÁRIA deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, e os valores com as despesas com o serviço de vigilância, fornecimento de água e seguro, por item e por dia;

§ 2º O CEDENTE poderá, ainda, aplicar à CESSIONÁRIA multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

a) utilizar as dependências do TRT – 18ª Região para fins diversos do objeto deste Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;

b) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE; e

c) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT – 18ª Região.

§ 3º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de extinção do termo de cessão de uso por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 4º As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da CESSIONÁRIA, amigável, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* e suas alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção determinada por ato unilateral da

Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CEDENTE elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SANDRO GOMES MOURA
Procurador
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78